



Parecer nº 598/2023 – CGM

PROCESSO Nº 9/2017-00119

MODALIDADE: Pregão Presencial

CONTRATO: 345/2018

OBJETO: Contratação de serviços em transporte para dar apoio aos técnicos da Secretaria Municipal de Educação e seus Departamentos.

Termo de Aditivo: 7º TA renovação contratual por período e valor correspondente a 06 meses.

VALOR GLOBAL R\$: 153.109,44 (Cento e cinquenta e três mil, cento e nove reais e quarenta e quatro centavos).

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação – SEMEC.

CONTRATADA: S R LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

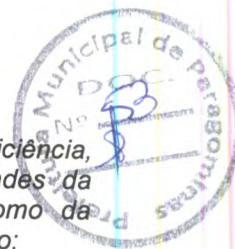
IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;



- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;*
III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;
VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se da celebração do 7º TA referente a renovação contratual por período e valor correspondente a 06 meses, do Processo Licitatório nº 9/2017-00119, do Contrato nº 345/2018, cujo objeto é a contratação de serviços em transporte para dar apoio aos técnicos da Secretaria Municipal de Educação e seus Departamentos.

O Contrato terá vigência de 06 meses a contar da data de sua assinatura, com o valor global de R\$ 153.109,44 (Cento e cinquenta e três mil, cento e nove reais e quarenta e quatro centavos).

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 30/08/2023, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Ofício nº 643/2023 – Coord. de Compras e Serviços;
- II. Manifestação da Empresa;
- III. Ofício nº 771/2023 – Coord. de Compras e Serviços;
- IV. Justificativa;
- V. Relatório de Renovação de Contrato;
- VI. Documentos da Empresa (Certidões de Regularidade);
- VII. Cópia do Contrato nº 345/2018;
- VIII. Cópia do 1º TA nº 0157/2019;
- IX. Cópia do 2º TA nº 168/2020;
- X. Cópia do 3º TA nº 203/2021;
- XI. Cópia do 4º TA nº 606/2021;
- XII. Cópia do 5º TA nº 125/2022;



- XIII. Cópia do 6º TA nº 117/2023;
- XIV. Solicitação de Dotação Orçamentária;
- XV. Encaminhamento de Dotação Orçamentária;
- XVI. Minuta do 7º Termo de Aditivo;
- XVII. Solicitação de Parecer Jurídico;
- XVIII. Encaminhamento de Parecer Jurídico;
- XIX. Parecer Jurídico nº 403/2022-SEJUR/PMP;
- XX. Solicitação de Parecer Técnico do Controle Interno.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do Termo Aditivo, devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade das empresas a serem contratadas.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico onde foram citados os requisitos que amparam a celebração do Termo Aditivo.

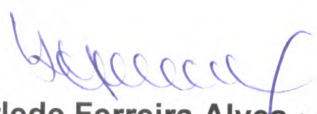
Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade da celebração do 7º TA renovação contratual por período e valor correspondente a 06 meses, do Processo Licitatório nº 9/2017-00119, do Contrato nº 345/2018, cujo objeto é a contratação de serviços em transporte para dar apoio aos técnicos da Secretaria Municipal de Educação e seus Departamentos, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 31 de agosto de 2023.


Sirleide Ferreira Alves
Controladoria Geral do Município
Paragominas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP: 68625-970 – Tel.: (91) 3729-8037 / 8038 / 8001 / 8002 / 8003 / 8004 / 8005 / 8006

CNPJ: 05.193.057/0001-78 – Paragominas – PA

CONTROLADORIA: controladoria@paragominas.pa.gov.br